

COMUNICADO

A Autopista Fluminense S/A vem por meio desta, comunicar aos seus fornecedores e prestadores de serviço que, a partir de 16/01/2020, está habilitada ao Regime Especial para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, de que trata a Lei 11.488/07 e Decreto 6144/07.

O REIDI é um regime de incentivo fiscal considerado uma das principais medidas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que visa fomentar e desonerar os investimentos em infraestrutura.

Este regime suspende por cinco anos a incidência de PIS E COFINS nas aquisições e importações de bens e Serviços vinculadas ao projeto de infraestrutura habilitado perante o ministério responsável pelo setor económico do projeto e a Receita Federal.

A suspensão da exigibilidade não impede a manutenção e q utilização dos créditos pela Pessoa jurídica vendedora/prestadora, no caso de estas tributada no regime não-cumulativo destas contribuições.

Diante do exposto, a cada venda/prestação de Serviços, aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao ATIVO IMOBILIZADO, deverá ser emitida nota fiscal coma a seguinte descrição no corpo do documento:

"Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da CONSINS conforme Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 2.267, de 29 de maio de 2019 e Ato Declaratório Executivo nº 3, de 15 de janeiro de 2020."

Ou

"Venda de Serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da CONSINS conforme Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 2.267, de 29 de maio de 2019 e Ato Declaratório Executivo nº 3, de 15 de janeiro de 2020."

Cabe ressaltar que este comunicado possui aplicação imediata e que todos os fornecedores/prestadores de serviço passam a ter conhecimento das novas condições para emissão da nota fiscal. Por conseguinte, as NF's que chegarem sem os descontos SERÃO RECUSADAS.

Seguem anexa cópia do Ato Declaratório Executivo nº 3, de 15 de janeiro de 2020.

Contamos com a colaboração de todos para evitar transtornos no recebimento das notas fiscais e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Desde já agradecemos.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2020 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições definidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10010.019261/0619-25, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores, a pessoa jurídica AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, inscrita no CNPJ nº 09.324.949/0001-11.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 2.267, de 29/05/2019, do Ministério da Infraestrutura, publicada no DOU de 06/06/2019.

Pessoa Jurídica Titular: AUTOPISTA FLUMINENSE S/A

CNPJ: 09.324.949/0001-11

Matrícula nº 51.223.22687/74 no Cadastro Específico do INSS (CEI)

Ato Autorizativo: Portaria nº 2.267, de 29/05/2019, do Ministério da Infraestrutura, publicada no DOU de 06/06/2019

Setor de Infraestrutura: Transportes - rodovias

Localização do projeto: no Estado do Rio de Janeiro (322 km da Concessão da Rodovia BR-101 - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva)

Prazo Estimado de Execução do projeto: 12/08/2019 a 12/08/2024

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Cotas (Lei nº 12.990/14) Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99) Nenhum candidato aprovado

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve

 N^{o} 621 - Revogar a Portaria n^{o} 0534/2019, de 24/05/2019, publicada no DOU de 27/05/2019, Seção 1, p. 27. (Processo SEI 23114.902629/2019-22)

 N^{Ω} 623 - Transformar o cargo de direção de Assessor Especial da Pró-Reitoria de Administração, CD-4, em cargo de direção de Diretor do Colégio de Aplicação, CD-4, da Pró-Reitoria de Ensino. (Processo SEI 23114.903174/2019-62)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA № 2.267, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Fluminense S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.009479/2019-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Fluminense S.A., CNPJ nº 09.324.949/0001-11, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 322 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-101 - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, no Estado do Rio de Janeiro, referente ao Contrato de Concessão nº 004/2007 - Edital nº 004/2007 - Lote 4 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria

Art. 2º A Autopista Fluminense S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009479/2019-36 ficarão arquivados e

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009479/2019-36 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Nome Empresarial		Autopista Fluminense S.A.			
CNPJ		09.324.949/0001-11			
Tipo		Rodovia			
Descrição do Projeto		Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 322 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-101 - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte			
		Presidente Costa e Silva, contemplando: Obras de pavimentação; Elementos de proteção e segurança; Obras-de-Arte Especiais; Terraplenos de estruturas de contenção; Canteiro central e faixa de domínio; Edificações e instalações operacionais; Melhorias físicas e operacionais; Manutenção - Sistemas elétricos e de iluminação; Centro			
		de Controle Operacional - CCO; Sistemas de controle de tráfego; Sistemas de arrecadação de pedágio; Sistemas de pesagem; Sistema de comunicação; e Sistemas de atendimento ao usuário, objeto do Contrato de Concessão nº 004/2007 - Edital nº 004/2007 - Lote 4 - ANTT.			
Localização		Estado do Rio de Janeiro			
Estimativa Investimento	de	R\$ 1.979.249.092,30			
Estimativas d Suspensões Fiscais		R\$ 73.971.919,86			

PORTARIA Nº 2.269, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Planalto Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.009475/2019-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Planalto Sul S.A., CNPJ nº 09.325.109/0001-73, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 412,7 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, referente ao Contrato de Concessão nº 006/2007 - Edital nº 006/2007 - Lote 2 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009475/2019-58 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Nome Empresarial	Autopista Planalto Sul S.A.		
CNPJ	09.325.109/0001-73		
Tipo	Rodovia		
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 412,7 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS,		
	contemplando Obras de pavimentação; Elementos de proteção e segurança; Obras-de-Arte Especiais; Sistema de drenagem e OAC; Terraplenos de estruturas de contenção; Canteiro central e faixa de domínio; Edificações e instalações operacionais; Sistemas elétricos e de iluminação; Ampliação da Capacidade; Melhorias de segurança nas obras;		
	Recuperação de rodovias; Projeto inova - Serviços de tráfego; Obras de duplicação; Centro de Controle Operacional - CCO; Sistemas de controle de tráfego; Sistemas de arrecadação de pedágio; Sistemas de pesagem; e Sistema de comunicação, objeto do Contrato de Concessão nº 006/2007 - Edital nº 006/2007 - Lote 2 - ANTT.		
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina		
Estimativa Investimento	de R\$ 357.863.554,16		
Estimativas Suspensões Fiscais	las R\$ 15.167.394,15		

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

PORTARIA № 2.423, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Tocantins para o exercício 2019 - 1º alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXVII da Portaria nº 4.101, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2018, seção 1, página 229.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL MEGID JUNIOR

ANEXO

Unidade da Federação: TOCANTINS	
Processo nº 50000.037762/2018-77	

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 27 de maio de 2019. Relação de empreendimentos

A - Programa de reabilitação e reconstrução de rodovias pavimentadas para 2019					
Rodovia	Trecho	Extensão/m	Custo (R\$1,00)		
01. TO-335	Entroncamento BR-153 (Colinas do Tocantins) - km 35,00 (Trevo Norte	35,00	16.082.127,45		
	Sul)				
Total do Pro	grama	35,00	16.082.127,45		

D Trograma ac cc	niscivação de rodovias pavimentadas para 2015		
Região	Trecho	Extensão/km	Custo (R\$1,00)
02. Diversas	Todas as residenciais rodoviárias do Estado de Tocantins	4.054,70	38.017.277,33
Total do Programa			38.017.277,33

Cronograma Financeiro

Discrição	Trimestre				(Valores em R\$ 1,00) Total Programa
	1º	2º	3º	49	
A - Programa de reabilitação e reconstrução de rodovias pavimentadas para 2019	0,00	5.350.000,00	5.350.000,00	5.382.127,45	16.082.127,45
B - Programa de conservação de rodovias pavimentadas para 2019	0,00	12.672.425,00	12.672.425,00	12.672.427,33	38.017.277,33
Total da Unidade da Federação	0,00	18.022.425,00	18.022.425,00	18.054.554,78	54.099.404,78





Exemplo:

Aquisição de materiais de construção para a praça de pedágio de empresa tributada no regime cumulativo:

Valor dos materiais sem o REIDI: R\$ 100.000,00

Valor do PIS (Alíquota 0,65%) R\$ 650,00

Valor da COFINS (Alíquota 3,00%) R\$ 3.000,00

Valor da nota fiscal a ser emitida com o REIDI R\$ 96.350,00

Valor do PIS/COFINS a ser pago sobre receita pelo fornecedor: R\$ 0,00

Observações: O PIS e a COFINS são tributos indiretos, que compõem o custo do Produto/serviço. Com o benefício do REIDI há uma redução no valor da operação, reduzindo consequentemente a base de cálculo de outros tributos, como ISS, ICMS, INSS.